



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000438375

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Em Sentido Estrito nº 1515149-94.2023.8.26.0344, da Comarca de Marília, em que são recorrentes WALLACE DA SILVA MORAES e WANDREY MENDES DA SILVA, é recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento aos recursos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FARTO SALLES (Presidente) E CRESCENTI ABDALLA.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

ZORZI ROCHA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

6ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

Recurso em Sentido Estrito nº: 1515149-94.2023.8.26.0344

Recorrentes: WALLACE DA SILVA MORAES E WANDREY MENDES DA SILVA

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO

Juiz : FABIANO DA SILVA MORENO

Origem: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARÍLIA

Voto nº 35.296

Recurso em Sentido Estrito. Crime de homicídio qualificado. Pronúncia. Absolvição sumária. Não cabimento. Desclassificação para o crime de lesão corporal seguida de morte. Não cabimento. Desclassificação para o crime de lesão corporal. Não cabimento. Afastamento das qualificadoras. Não cabimento. Materialidade e indícios de autoria demonstrados. Não provimento aos recursos.

Adotado o relatório já existente (fls.493/496), acrescenta-se que se trata agora de recursos em sentido estrito dos Réus da decisão de fls.493/518, integrada a fls.574/578, na qual foram pronunciados pela acusação do crime de homicídio qualificado (artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV, do Código Penal), pretendendo: 1. a absolvição sumária de WALLACE; 2. a impronúncia; 3. a desclassificação para o crime de lesão corporal seguida de morte; 4. a desclassificação para o crime de lesão corporal quanto a WANDREY; 5. o afastamento das qualificadoras (fls.539/560).

Os recursos foram regularmente processados, com resposta do Ministério Público

por seus não provimentos (fls.601/625), e manutenção da decisão pelo Juízo Monocrático (fls.627).

A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo não provimento dos recursos (fls.637/645).

É o relatório.

Inconsistentes os recursos.

A materialidade está demonstrada pelo laudo de exame necroscópico de fls.202/205 que atesta a morte não natural da vítima Rafael e causada por *"hemorragia interna aguda torácica e cerebral, trauma de tórax e traumatismo crânio encefálico"*.

A autoria está indicada com os elementos necessários para este momento procedimental.

Interrogado na fase administrativa (fls.21/22), WALLACE disse que: 1. estava em uma adega quando ouviu a vítima dizer que agrediria uma pessoa; 2. sugeriu que não fizesse isso, e iniciaram discussão, momento em que Rafael desferiu socos em seu rosto; 3. não revidou as agressões e continuou na adega até a chegada de WANDREY; 4. Rafael foi embora, e, passado algum tempo, viu que ele saiu de sua

casa com uma bicicleta; 5. pediu para WANDREY dar uma carona e pegou uma barra de ferro, escondendo-a no interior do carro sem que WANDREY soubesse; 6. ao passar por Rafael, pediu que WANDREY o deixasse ali para conversar, momento em que Rafael parou a bicicleta e pegou uma faca que estava em sua cintura; 7. desembarcou do veículo e desferiu um golpe no braço de Rafael, derrubando-o; 8. desferiu outros golpes que atingiram as costas e as pernas da vítima; 9. foi ameaçado por Rafael quando ainda estavam na adega; 10. WANDREY deixou o local antes de iniciarem os golpes; 11. após a briga, deixou a barra de ferro em um terreno baldio e se dirigiu à casa de WANDREY, pedindo que o levasse até a cidade de Promissão, retornando ambos no dia seguinte. Interrogado em Juízo, modificou parcialmente sua versão, dizendo que: 1. telefonou para WANDREY, dizendo que não estava bem e pedindo para ele fosse até a adega; 2. WANDREY o chamou para conversar com Rafael, e seguiram em seu veículo com essa finalidade; 3. a barra de ferro já estava dentro do carro; 4. um dos golpes atingiu a cabeça de Rafael; 5. WANDREY disse para parar a agressão; 6. pegou a barra de ferro após desembarcar do veículo e desferiu dois golpes.

Interrogado na fase administrativa (fs.25/26) e em Juízo, WANDREY disse que: 1. convive com a ex-esposa de Rafael; 2. no dia do fato, foi até a adega e encontrou WALLACE com o rosto machucado em razão da agressão de Rafael; 3. WALLACE pediu para dar uma volta, e saíram em seu veículo; 4. avistaram Rafael em uma bicicleta, e, ao passar por ele, WALLACE abriu a porta do carro e desembarcou, dizendo que queria conversar; 5. viu que Rafael portava uma faca, e WALLACE portava uma barra de ferro, desconhecendo a presença desse instrumento em seu carro; 6. WALLACE desferiu dois golpes que atingiram a nuca e as costas de Rafael o qual caiu sobre a bicicleta; 7. WALLACE continuou agredindo Rafael; 8. deixou o local e não viu o que aconteceu em seguida; 9. momentos depois, WALLACE esteve em sua residência, e foram juntos para a cidade de Promissão, retornando na manhã seguinte.

A testemunha Danilo, investigador de polícia, inquirida na fase administrativa (fls.215) e em Juízo, disse que: 1. conversou com Edson, proprietário da adega onde houve a briga inicial, tendo ele afirmado que Rafael agrediu WALLACE mediante socos, e WANDREY chegou em seguida e passou a debochar de WALLACE, deixando-o nervoso; 2. apurou com

populares que os Réus viram Rafael saindo de casa e embarcaram no veículo de WANDREY, seguindo na direção da vítima; 3. apurou que WANDREY derrubou a vítima com seu veículo, e WALLACE a agrediu com uma barra de ferro; 4. Ângela, mãe da vítima, soube que WANDREY derrubou a vítima com seu veículo, e WALLACE a agrediu com uma barra de ferro; 5. a testemunha protegida disse que recebeu telefonema de WALLACE, dizendo ter "feito merda"; 6. imagens de uma câmera de segurança mostraram o veículo de WANDREY passando em alta velocidade, e WALLACE correndo pela rua com uma barra de ferro na mão; 7. houve resistência das pessoas daquele local em relatar os fatos por medo de represálias.

A testemunha Anselmo, Policial Militar, inquirida na fase administrativa (fls.216) e em Juízo, disse que: 1. quando chegou ao local do fato, a vítima já tinha sido socorrida; 2. no hospital, apurou com Ângela, mãe da vítima, que Rafael brigara com WALLACE e WANDREY que o encontraram pela rua e o atropelaram e, em seguida, um deles desembarcou do veículo e desferiu golpes em sua cabeça com uma barra de ferro; 3. a faca apreendida no local era de Rafael.

A testemunha Protegida n° 01, inquirida na fase administrativa (fls.16) e em Juízo, disse que: 1. acreditava que havia desavença porque a esposa de WANDREY foi mulher de Rafael; 2. viu WALLACE sentado no chão com a cabeça baixa, e WANDREY “*se engradecendo*”, dizendo que, se fosse com ele, daria pancada “*de pau*”; 3. a esposa do dono da adega disse que a vítima tinha sido atropelada, e que WALLACE desferiu pauladas.

A testemunha Ângela, mãe da vítima, inquirida na fase administrativa (fls.18) e em Juízo, disse que: 1. não presenciou o fato, tomando conhecimento de versão narrada por populares; 2. na data do fato, estava em sua casa quando sua neta Isabelle chegou, dizendo “*corre vó, meu padrasto está de carro, meu pai de bicicleta e ele vai matar meu pai*”; 3. a esposa de WANDREY disse que ele chegou em casa, dizendo “*arranquei a cabeça de Rafael*”; 4. WANDREY tinha dito anteriormente que pegaria Rafael.

A testemunha Edson, inquirida na fase administrativa (fls.20) e em Juízo, disse que: 1. Rafael desferiu socos em WALLACE no interior de seu estabelecimento comercial; 2. após a briga, WALLACE e Rafael foram embora, mas WALLACE retornou cerca de quarenta minutos

depois e efetuou telefonema; 3. WANDREY chegou ao local e ficou debochando de WALLACE, dizendo "*apanhou de um nóia*" e "*você é moleque*", deixando-o nervoso; 4. seu vizinho Pedro disse que WALLACE e WANDREY viram Rafael saindo de bicicleta e embarcam no veículo, seguindo atrás dele; 5. populares disseram que WANDREY derrubou Rafael com o veículo, e WALLACE desferiu golpes com a barra de ferro.

A testemunha Pedro, inquirida em Juízo, disse que: 1. presenciou quando WALLACE e WANDREY viram Rafael saindo de casa e embarcaram no carro, seguindo atrás dele; 2. presenciou WANDREY incentivar WALLACE a pegar o carro e dizer que ele "*apanhou de um nóia*"; 3. a briga inicial ocorreu porque WALLACE provocou Rafael; 4. ouviu WANDREY dizer "*e aí fiote, que pegar?*", e, em seguida, viu ambos embarcarem no veículo; 5. seu sobrinho Pablo presenciou o fato e disse que WANDREY jogou o carro para cima da vítima, derrubando-a ao solo, e WALLACE desembarcou com uma barra de ferro e desferiu golpes na cabeça de Rafael; 6. havia uma faca ao lado do corpo de Rafael.

A testemunha Pablo, inquirida na fase administrativa (fls.207) e em Juízo, disse que: 1. estava na rua soltando pipa e viu quando Rafael virou uma esquina, e WALLACE e WANDREY

vieram atrás, bateram com a lateral direta do veículo na bicicleta de Rafael, derrubando-o ao solo; 2. em seguida, viu WALLACE desembarcar do veículo pela porta do passageiro e bater em Rafael com um pedaço de pau ou de ferro; 3. WANDREY permaneceu no veículo e depois se evadiu, e WALLACE foi embora a pé; 4. WANDREY jogou o veículo propositalmente para derrubar Rafael da bicicleta.

A testemunha Nathalia, inquirida na fase administrativa (fls.211) e em Juízo, disse que presenciou WALLACE com uma barra de ferro nas mãos, uma pessoa caída ao solo e ouviu o condutor de um veículo que estava ali, dizer “já era, já era”, evadindo-se em seguida.

As provas produzidas não indicam, de forma inequívoca como seria necessário neste momento, a presença da excludente de ilicitude da legítima defesa passível de absolvição sumária, sendo tese que deve ser submetida ao Conselho de Sentença.

Da mesma forma, não há como aplicar a desclassificação pretendida uma vez que a presença do dolo é exatamente o objeto de análise em Plenário do Júri no presente caso.

O fato é grave, a materialidade necessária é certa, e os indícios de autoria são suficientes, tudo indicando que o contexto deve

mesmo ser submetido ao Conselho de Sentença, ficando rejeitado o pedido de impronúncia.

A presença aparente das qualificadoras ficou demonstrada com a suficiência que esse momento processual exige, havendo notícia de que o crime foi praticado por motivo torpe (consistente em desentendimento banal ocorrido anteriormente entre WALLACE e a vítima), por meio cruel (a vítima foi atingida diversas vezes com uma barra de ferro, inclusive na cabeça), e mediante recurso de dificultou a defesa da vítima (foi colhida de surpresa, derrubada da bicicleta por um automóvel, e espancada em seguida).

Assim, estando presentes todos os requisitos previstos no artigo 413 do Código de Processo Penal, deve ser mantida a pronúncia para que o mérito, em toda sua amplitude, seja valorado e decidido pelo Conselho de Sentença, que é o juiz natural dos crimes dolosos contra a vida.

Ante o exposto, nega-se provimento aos recursos.

ZORZI ROCHA
RELATOR